REQUERIMENTO Nº 215 /11

**De Informações**

“Quanto a necessidade da publicação dos balanço financeiros a cada dois meses pela administração, segundo a Lei 01/00”.

**Considerando-se**, que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 01 de maio de 2000), cada governante terá que publicar, a cada dois meses, balanços simplificados das finanças que administra, na forma do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**Considerando-se,** que o acesso público deverá ser amplo, inclusive por meio eletrônico (via Internet), para que a sociedade possa cobrar ações e providências de seus governantes, bem como julgar se estão procedendo de forma responsável na gestão fiscal;

**Considerando-se,** que é bom lembrar também, que o administrador que não publicar suas contas poderá sofrer sanções de ordem pessoal e sua entidade, sanções institucionais que atrapalharão o desenvolvimento de sua gestão,e,

**Considerando-se**, que Como exemplos de sanções institucionais temos:

• para o governante que não prever, arrecadar e cobrar tributos (impostos, taxas e contribuições) que sejam de sua competência, serão suspensas as transferências voluntárias, que são recursos geralmente da União ou dos Estados, transferidos, por exemplo, através de convênios, que permitirão a construção de casas populares, escolas, obras de saneamento e outros;

• para quem exceder 95% do limite máximo de gastos com pessoal, fica suspensa a concessão de novas vantagens aos servidores, a criação de cargos, as novas admissões e a contratação de horas extras. Uma vez ultrapassado o limite máximo ficam também suspensas a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias da União;

• e quem desrespeitar os limites para a dívida, depois de vencido o prazo de retorno ao limite máximo e enquanto perdurar o excesso, não receberá recursos da União ou do Estado, através de transferências voluntárias.

REQUERIMENTO Nº /11 de Informações pág 02

Há também as sanções pessoais, previstas em lei ordinária - a Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal. Segundo a Lei de Crimes, os governantes poderão ser responsabilizados pessoalmente e punidos, por exemplo, com: perda de cargo, proibição de exercer emprego público, pagamento de multas e até prisão.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe através do setores competentes envie à esta Casa as seguintes informações:

1. Porque até a presente data o balanço não foi devidamente publicado, o referido balancete, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o prazo da publicação do 6º (sexto) bimestre venceu em 31 de janeiro do corrente ano?
2. Essa Administração não estaria negando acesso ao público de forma ampla como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal?
3. Houve prorrogação do TCE para publicação dos balancetes?
4. Em caso positivo o item anterior, favor encaminhar cópia da autorização de publicação posterior, visto que, após minuciosas buscas por parte deste vereador no site do tribunal de contas, nada foi encontrado.
5. Quanto a inconsistência bancaria apontada nos balancetes de 2010, já foram regularizados?

REQUERIMENTO Nº /11 de Informações pág 02

1. Quando este vereador receberá cópia dos balancetes devidamente regularizados?
2. Demais informações que julgar pertinente?

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de março de 2011.

**Danilo Godoy**

**PSDB**

-Vereador-